

G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.
CNPJ nº 41.435.700/0001-96
NIRE 35300645596

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Data, hora e local:** 25 de agosto de 2025, às 17h, na sede da Companhia, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP.
- 2. Convocação e presença:** A convocação foi dispensada, em razão da presença da totalidade dos acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Elder Rapachi; e Secretária: Daniela Derzi Barretto.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social e (ii) a consolidação do Estatuto Social.
- 5. Deliberações:** As acionistas, por unanimidade dos presentes, deliberaram:

5.1. Aprovar o aumento do capital social em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), passando dos atuais R\$ R\$ 115.800.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 119.300.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de subscrição de R\$1,00 (um real) cada. As novas ações serão subscritas pelas atuais acionistas Gerdau Next S.A. e Gerdau Aços Longos S.A., proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia e na forma do Boletim de Subscrição, conforme Anexo I à presente Ata.

Em ato subsequente, os acionistas aprovaram a nova redação para o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme abaixo:

“Art. 4º. O capital social é de R\$ 119.300.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos mil reais), dividido em 119.300.000 (cento e dezenove milhões e trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações decorrente da deliberação acima, a qual fará parte desta ata como seu Anexo II.

6. Encerramento: Nada mais foi tratado.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Assinaturas: Mesa: Elder Rapachi (Presidente da Assembleia e Diretor Superinendente) e Daniela Derzi Barretto (Secretária da Assembleia); Acionistas Presentes: Gerdau Next S.A. representada por Elder Rapachi e Rafael Dorneles Japur e Gerdau Aços Longos S.A. representada por Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur.

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Daniela Derzi Barretto
Secretária e Advogada
OAB/RJ nº 174.101

G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.
CNPJ nº 41.435.700/0001-96
NIRE 35300645596

ANEXO I À ATA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da **G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.**:

SUBSCRITOR	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (%)	QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)	VALOR DO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL
GERDAU NEXT S.A. , com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º e 8º andares, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.501.033/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300566351, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	99,78%	3.492.300	1,00	R\$ 3.492.300,00	Moeda corrente nacional, até 31/12/2026.
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. , com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida João XXIII, nº 6.777, Santa Cruz, CNPJ nº 07.358.761/0001-69, NIRE 333.002.758-19, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.	0,22%	7.700	1,00	R\$ 7.700,00	Moeda corrente nacional, até 31/12/2026.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

GERDAU NEXT S.A.

Representada por Elder Rapachi e Rafael Dorneles Japur

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

Representada por Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Rafael Dorneles Japur

G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.
CNPJ nº 41.435.700/0001-96
NIRE 35300645596

ANEXO II À ATA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H

“ESTATUTO SOCIAL DA
G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A **G2 ADIÇÕES MINERAIS E QUÍMICAS S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Companhia tem sede e foro na Cidade e estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, conjunto 1, CEP 05.425-070, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) distribuição e comercialização de grafeno, produtos correlatos e suas aplicações; (b) pesquisa e desenvolvimento de produtos de grafeno; (c) comercialização e locação de máquinas e equipamentos para beneficiamento de grafeno e produtos correlatos; (d) participação em outras sociedades no País ou no exterior; (e) comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; (f) fabricação de Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; (g) fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; (h) comércio varejista de tintas; (i) comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; (j) fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; (k) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (l) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; e (m) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e sociedades controladas deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 3º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O capital social é de R\$ 119.300.000,00 (cento e dezenove milhões e trezentos mil reais), dividido em 119.300.000 (cento e dezenove milhões e trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Art. 6º. A assembleia geral será instalada e presidida por um Diretor, ou, na ausência, por um acionista presente. O presidente da mesa designará, dentre os presentes, o secretário da assembleia geral respectiva.

Art. 7º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine *quórum* qualificado, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Dos trabalhos e das deliberações da assembleia geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 9º. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar, e poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo Único. A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.

Art. 10. A assembleia geral ordinária deve ser realizada nos termos e prazo da lei.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da Companhia incumbe à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela assembleia geral, podendo ser votada individual ou globalmente.

Parágrafo Terceiro. No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta de 1 (um) a 4 (quatro) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente. Os demais poderão ou não ter designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, serão eleitos pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser a assembleia geral, estendendo o prazo de gestão do mesmo até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Segundo. Será permitida a participação por telefone ou por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de *quórum* de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado.

Parágrafo Terceiro. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Superintendente será responsável pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, e pelo acompanhamento de seus resultados. Nesta função, será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 15. Incumbe à Diretoria, sem prejuízo das funções individuais, os poderes necessários ao pleno exercício de suas funções, podendo inclusive:

- (a) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (b) Elaborar o portfólio de negócios da Companhia;
- (c) Elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- (d) Estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (e) Definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- (f) Aprovar a concessão de empréstimos ou outros créditos;
- (g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as políticas e práticas financeiras, mercadológica e de recursos humanos, incluindo remuneração e participação nos lucros ou resultados;
- (h) Orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;

- (i) Elaborar os programas de expansão ou investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (j) Estabelecer critérios para a prática, pela Companhia, de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que a mesma participe, inclusive doação de bens inservíveis;
- (k) Autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e escritórios;
- (l) Promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- (m) Disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- (n) Zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- (o) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos mencionados neste artigo, bem como os que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 16. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 17. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada (i) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; (ii) em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; (iii) em conjunto, por 2 (dois) procuradores; ou, isoladamente, por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, observados os limites fixados no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da assembleia geral, só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos a Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, SINPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Terceiro. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) as procações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) as procações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano e terão poderes limitados, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

Parágrafo Quarto. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal, se instalado a pedido de acionistas em assembleia geral, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, a serem eleitos em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo acionista controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da assembleia geral que os elegeu, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima assembleia geral, que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. O exercício social inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, observados os preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração de fluxo de caixa.

Parágrafo Segundo. Junto com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação dos resultados.

Art. 20. Em cada exercício, os acionistas têm direito a receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá distribuir, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: (i) dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanços semestrais ou, respeitados os preceitos legais, em periodicidade inferior; e (ii) dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados de exercícios anteriores ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia.

Art. 21. A assembleia geral ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da legislação aplicável, o valor a atribuir à participação dos empregados e administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

Art. 22. Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a assembleia geral ordinária observará as seguintes prioridades: (i) 5% do referido lucro para constituição de reserva legal, até os limites fixados no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (ii) a quantia necessária para distribuição do dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para livre aplicação pela assembleia geral.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá propor para deliberação da assembleia geral, a dedução de uma parcela de ao menos 5% do lucro líquido do exercício para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no artigo 20, supral;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor total do capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; e
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 23. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo previstos em Lei.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, bem como fixar-lhes a remuneração.”
